

**ADOÇÃO DO ATO FINAL E OUTROS INSTRUMENTOS, RECOMENDAÇÕES E
RESOLUÇÕES RESULTANTES DO TRABALHO DA CONFERÊNCIA**

**ATO FINAL DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO DA ÁGUA DE
LASTRO DE NAVIOS, 2004**

Texto adotado pela Conferência

1 Em conformidade com o Item b do Artigo 2 da Convenção da Organização Marítima Internacional, o Conselho da Organização, em sua octogésima sexta sessão em junho de 2001, concordou, em princípio, em convocar uma conferência diplomática em 2003 para analisar a adoção de uma minuta da Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios. Esta decisão foi endossada pela Assembléia da Organização em sua vigésima segunda sessão regular através da Resolução A.906(22) em novembro de 2001 no Programa de Trabalho e Orçamento para o Vigésimo Segundo Exercício Financeiro 2002-2003. O Conselho da Organização, em sua octogésima nona sessão em novembro de 2002, reconsiderou esse assunto tendo em vista os trabalhos do Comitê de Proteção ao Ambiente Marinho e aprovou a convocação da conferência diplomática no início de 2004 em vez de 2003. A decisão do Conselho foi endossada pela vigésima terceira sessão da Assembléia em dezembro de 2003.

2 A Conferência foi realizada na Sede da Organização Marítima Internacional, em Londres, de 9 a 13 de fevereiro de 2004.

3 Representantes dos seguintes setenta e quatro Estados participaram da Conferência:

ÁFRICA DO SUL	CHIPRE
ALEMANHA	CINGAPURA
ARÁBIA SAUDITA	COLÔMBIA
ARGÉLIA	COSTA DO MARFIM
ARGENTINA	CROÁCIA
AUSTRÁLIA	CUBA
BAHAMAS	DINAMARCA
BAHRAIN	EGITO
BANGLADESH	EQUADOR
BARBADOS	ESLOVÊNIA
BÉLGICA	ESPANHA
BÓSNIA E HERZEGOVINA	ESTADOS UNIDOS
BRASIL	ESTÔNIA
CANADÁ	FEDERAÇÃO RUSSA
CHILE	FILIPINAS
CHINA	NORUEGA
FINLÂNDIA	NOVA ZELÂNDIA
FRANÇA	OMÃ

GANÁ	PAÍSES BAIXOS
GRÉCIA	PANAMÁ
GUATEMALA	PERU
IÊMEN	POLÔNIA
ILHAS MARSHALL	PORTUGAL
ÍNDIA	QATAR
INDONÉSIA	QUÊNIA
IRÃ (REPÚBLICA ISLÂMICA DO)	REINO UNIDO
IRLANDA	REPÚBLICA DA CORÉIA
ISRAEL	REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA CORÉIA
ITÁLIA	ROMÊNIA
JAPÃO	SUÉCIA
KUWAIT	TRINIDAD E TOBAGO
LETÔNIA	UCRÂNIA
LIBÉRIA	URUGUAI
MALTA	VANUATU
MARROCOS	VENEZUELA
MÉXICO	VIETNÃ
NIGÉRIA	

4 O seguinte Estado Membro da Organização enviou observadores à Conferência:

HONG KONG, CHINA

5 As seguintes organizações intergovernamentais enviaram observadores à Conferência:

COMISSÃO DA COMUNIDADE EUROPÉIA (EC)
PORT MANAGEMENT ASSOCIATION OF EASTERN AND SOUTHERN AFRICA
(PMAESA)

6 As seguintes organizações internacionais não-governamentais enviaram observadores à Conferência:

INTERNATIONAL CHAMBER OF SHIPPING (ICS)
INTERNATIONAL CONFEDERATION OF FREE TRADE UNIONS (ICFTU)
INTERNATIONAL ASSOCIATION OF PORTS AND HARBORS (IAPH)
BIMCO
INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CLASSIFICATION SOCIETIES (IACS)
EUROPEAN CHEMICAL INDUSTRY COUNCIL (CEFIC)
OIL COMPANIES INTERNATIONAL MARINE FORUM (OCIMF)
FRIENDS OF THE EARTH INTERNATIONAL (FOEI)
INTERNATIONAL FEDERATION OF SHIPMASTERS' ASSOCIATIONS (IFSMA)
ASSOCIATION OF EUROPEAN SHIPBUILDERS AND SHIPREPAIRERS (AWES)
INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INDEPENDENT TANKER OWNERS
(INTERTANKO)
INTERNATIONAL TANKER OWNERS POLLUTION FEDERATION LIMITED
(ITOPF)
WORLD CONSERVATION UNION (IUCN)
INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DRY CARGO SHIPOWNERS
(INTERCARGO)
WORLD WIDE FUND FOR NATURE (WWF)

INTERNATIONAL PARCEL TANKERS ASSOCIATION (IPTA)
INTERNATIONAL SAILING FEDERATION (ISAF)
WORLD NUCLEAR TRANSPORT INSTITUTE (WNTI)

7 A Conferência foi aberta pelo Sr. E. E. Mitropoulos, Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional

8 O Sr. Daniel T. Joseph (Índia) foi eleito Presidente da Conferência.

9 Os Vice-Presidentes eleitos pela Conferência foram:

Almirante Sérgio Chagasteles (Brasil)
Sra. Khibi Mabuse Manana (África do Sul)
Sua Excelência Sr. Ihor O. Mitiukov (Ucrânia)

10 O Secretaria do da Conferência foi composto pelos seguintes membros:

Secretário-Geral: Sr. E.E. Mitropoulos
Secretário-Geral da Organização

Secretário Executivo: Sr. J.-C. Sainlos
Diretor da Divisão de Ambiente Marinho

Secretários Executivos Adjuntos: Sr. Du Dachang
Diretor Sênior Adjunto da Divisão de Ambiente Marinho

Sr. R. Coenen
Chefe do Gabinete para a Convenção de Londres,
1972
Divisão de Ambiente Marinho

11 A Conferência estabeleceu um Comitê Diretor com a atribuição de analisar a minuta da Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios e a minuta das resoluções da Conferência.

12 A Conferência também estabeleceu um Comitê de Redação com a atribuição de finalizar o texto do Ato Final da Conferência, a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios e as resoluções da Conferência. O Comitê de Redação foi composto por representantes dos seguintes Estados:

AUSTRÁLIA
CHINA
EGITO
ESPANHA
ESTADOS UNIDOS

FEDERAÇÃO RUSSA
FRANÇA
IRÃ (REPÚBLICA ISLÂMICA DO)
PANAMÁ

13 Um Comitê de Credenciais foi designado para examinar as credenciais de representantes que comparecessem à Conferência. O Comitê de Credenciais foi composto por representantes dos seguintes Estados:

ARGÉLIA
GRÉCIA
ILHAS MARSHALL

MÉXICO
VENEZUELA

14 As autoridades eleitas para os Comitês foram as seguintes:

Comitê Diretor:

Presidente:	Sr. Mike Hunter (Reino Unido)
Vice-Presidentes:	Sr. Michael Wilson (Austrália)
	Sr. Richard O. Alleyne (Barbados)

Comitê Redator:

Presidente:	Comandante Frederick J. Kenney, Jr. (Estados Unidos)
Vice-Presidente	Sr. Gérard Gasc (França)

Comitê de Credenciais:

Presidente:	Comandante Benito Pulido (Venezuela)
-------------	--------------------------------------

15 A Conferência usou como base para seu trabalho o seguinte documento elaborado pelo Comitê de Proteção ao Ambiente Marinho:

Minuta do texto da Convenção Internacional sobre Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

16 A Conferência também considerou vários documentos contendo propostas e comentários apresentados pelos Governos e organizações interessadas.

17 Como resultado de suas deliberações, a Conferência adotou o seguinte instrumento:

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE CONTROLE E GESTÃO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS

18 A Conferência também adotou as seguintes resoluções, contidas no Anexo a este Ato Final:

Resolução 1: Trabalho futuro pertinente à Convenção Internacional sobre Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios empreendido pela Organização

Resolução 2: O uso de ferramentas de tomada de decisão quando da revisão das normas em conformidade com a Regra D-5

Resolução 3: Promoção de cooperação e assistência técnica

Resolução 4: Revisão do Anexo à Convenção Internacional sobre Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios

19 Este Ato Final está redigido em um único texto original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol e está sob a guarda do Secretário-Geral da Organização.

20 O Secretário-Geral enviará cópias autênticas do presente Ato Final, juntamente com seu Anexo e cópias autênticas do texto original da Convenção mencionada no parágrafo 17 acima, para os Governos dos Estados convidados a serem representados na Conferência, conforme estes Governos assim o desejarem.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, os infra-assinados subscreveram o presente documento.

CONCLUÍDO EM LONDRES neste décimo terceiro dia de fevereiro de dois mil e quatro.

ANEXO**RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA CONFERÊNCIA****RESOLUÇÃO 1****TRABALHO FUTURO PERTINENTE À CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE CONTROLE E GESTÃO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS EMPREENDIDO PELA ORGANIZAÇÃO**

A CONFERÊNCIA,

TENDO SIDO ADOTADA a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (doravante denominada “Convenção”),

OBSERVANDO que os Artigos 5 e 9 e as Regras A-4, A-5, B-1, B-3, B-4, B-5, C-1, D-3 e D-4 do Anexo à Convenção se referem a diretrizes ou procedimentos a serem desenvolvidos pela Organização para os propósitos específicos neles identificados,

RECONHECENDO a necessidade de desenvolvimento destas Diretrizes de modo a assegurar a aplicação global e uniforme das relevantes prescrições da Convenção,

CONVIDA a Organização a desenvolver como questão de urgência:

- .1 Diretrizes para instalações de recepção de sedimentos nos termos do Artigo 5 e da Regra B-5;
- .2 Diretrizes para amostragem de Água de Lastro nos termos do Artigo 9;
- .3 Diretrizes para conformidade equivalente para embarcações de passeio e de busca e salvamento com relação a gestão de Água de Lastro nos termos da Regra A-5;
- .4 Diretrizes para o plano de gestão de Água de Lastro nos termos da Regra B-1;
- .5 Diretrizes para instalações de recepção de Água de Lastro nos termos da Regra B-3;
- .6 Diretrizes para troca de Água de Lastro nos termos da Regra B-4;
- .7 Diretrizes para medidas adicionais nos termos da Regra C-1 e para avaliação de risco nos termos da Regra A-4;
- .8 Diretrizes para aprovação de sistemas de gestão de Água de Lastro nos termos da Regra D-3.1;
- .9 Procedimento para aprovação de substâncias ativas nos termos da Regra D-3.2; e
- .10 Diretrizes para protótipos de tecnologias para tratamento de Água de Lastro nos termos da Regra D-4,

e adotá-los assim que possível e, de qualquer maneira, antes do início da vigência da Convenção, visando facilitar a implementação global e uniforme da Convenção.

RESOLUÇÃO 2**O USO DE FERRAMENTAS DE TOMADA DE DECISÃO QUANDO DA REVISÃO DAS NORMAS EM CONFORMIDADE COM A REGRA D-5**

A CONFERÊNCIA,

TENDO SIDO ADOTADA a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (doravante denominada “Convenção”),

OBSERVANDO QUE a Regra D-5 da Convenção prevê que, em uma reunião do Comitê de Proteção ao Ambiente Marinho, a ser realizada no máximo três anos antes da primeira data de vigência da norma estabelecida na Regra D-2, o Comitê realize uma revisão que inclua uma determinação se as tecnologias apropriadas estão disponíveis para que a norma seja atingida, uma avaliação dos critérios contidos no parágrafo 2 da Regra D-5 e uma avaliação do(s) efeito(s) sócio-econômico(s), especificamente em relação às necessidades de crescimento de países em desenvolvimento, particularmente os Pequenos Estados Insulares em desenvolvimento,

RECONHECENDO o valor de ferramentas de tomada de decisão ao preparar avaliações complexas,

RECOMENDA à Organização a aplicação de ferramentas de tomada de decisão adequadas quando da revisão de normas em conformidade com a Regra D-5 da Convenção; e

CONVIDA os Estados Membros a aconselharem a Organização acerca de quaisquer ferramentas de tomada de decisão pertinentes e importantes que auxiliem na condução de tal revisão

RESOLUÇÃO 3

PROMOÇÃO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONFERÊNCIA,

TENDO SIDO ADOTADA a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (doravante denominada “Convenção”),

TENDO EM MENTE que Partes integrantes da Convenção serão convocadas a colocar os dispositivos legais da mesma em pleno e total vigor para prevenir, minimizar e, por fim, eliminar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos através do controle e gestão da Água de Lastro e sedimentos de navios,

OBSERVANDO que a Convenção prevê nos Artigos 13.1 e 13.2, entre outros compromissos, que as Partes forneçam apoio às Partes que solicitarem assistência técnica em relação ao controle e gestão da Água de Lastro e sedimentos de navios,

RECONHECENDO as valiosas atividades de cooperação técnica empreendidas em parceria com países em desenvolvimento em assuntos referentes à gestão de Água de Lastro nos termos do Programa Global de Gestão de Água de Lastro-GEF/UNDP/IMO (GloBallast) desde 2000,

ESTANDO CONVENCIDA que a promoção de cooperação técnica acelerará a aceitação, a interpretação uniforme e a aplicação da Convenção pelos Estados,

OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO que, através da adoção da Resolução A.901(21), a Assembléia da Organização Marítima Internacional (IMO):

- (a) afirmou que o trabalho da IMO no desenvolvimento de normas globais marítimas e no fornecimento de cooperação técnica para a sua efetiva implementação e aplicação pode contribuir e contribuiu para o desenvolvimento sustentável; e
- (b) decidiu que a declaração de missão da IMO, no que se refere à cooperação técnica na década a partir do ano 2000, é ajudar países em desenvolvimento a melhorar sua capacidade de cumprir as regras e normas internacionais relativas à segurança marítima e à prevenção e controle de poluição marinha, priorizando programas de assistência técnica que enfoquem o desenvolvimento de recursos humanos, particularmente através de treinamento e fortalecimento da capacitação institucional;

1 SOLICITA aos Estados Membros, em cooperação com a IMO, outros Estados interessados e organismos internacionais, organizações internacionais ou regionais competentes e programas da indústria, que promovam e dêem diretamente, ou através da IMO, apoio aos Estados que solicitarem assistência técnica para:

- (a) a avaliação das implicações de ratificar, aceitar, aprovar ou aderir, assim como de implementar e aplicar a Convenção;
- (b) o desenvolvimento de legislação nacional e arranjos institucionais para fazer vigorar a Convenção;

- (c) o treinamento de pessoal científico e técnico para pesquisa, monitoramento e aplicação (por exemplo, avaliações de risco de Água de Lastro, levantamento de espécies marinhas invasoras, sistemas de monitoramento e de alerta precoce, coleta e análise de Água de Lastro), incluindo, conforme apropriado, o fornecimento de equipamentos e instalações necessárias com vistas ao fortalecimento da capacitação nacional;
- (d) troca de informações e cooperação técnica referentes à minimização de riscos ao meio ambiente e saúde humana, em decorrência da transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos através do controle e gestão da Água de Lastro e sedimentos de navios;
- (e) pesquisa e desenvolvimento de melhorias na gestão de Água de Lastro e métodos de tratamento; e
- (f) estabelecimento de prescrições especiais em certas áreas, em conformidade com a Seção C das regras da Convenção;

2 SOLICITA TAMBÉM que as agências e organizações internacionais de desenvolvimento dêem assistência, inclusive através do fornecimento de recursos necessários e programas de cooperação técnica na área de controle e gestão de Água de Lastro, de forma coerente com a Convenção;

3 CONVIDA o Comitê de Cooperação Técnica da IMO a continuar promovendo as atividades para o fortalecimento da capacitação no controle e gestão da Água de Lastro e sedimentos de navios nela contidos, dentro do Programa Integrado de Cooperação Técnica da Organização, de modo a dar apoio à efetiva implementação e aplicação da Convenção por parte de países em desenvolvimento; e

4 URGE a todos os Estados a que dêem início à ação com relação às medidas de cooperação técnica acima mencionadas, sem esperar que a Convenção entre em vigor.

RESOLUÇÃO 4

REVISÃO DO ANEXO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE CONTROLE E GESTÃO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS

A CONFERÊNCIA,

TENDO SIDO ADOTADA a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (doravante denominada “Convenção”),

RECONHECENDO que uma revisão do Anexo à Convenção e, em particular, mas sem restringir-se a elas, das Regras A-4, A-5, B-1, B-3, B-4, C-1, D-1, D-2, D-3 e D-5, poderá ser considerada antes da entrada em vigor da Convenção, por exemplo, devido a impedimentos percebidos para a entrada em vigor ou para analisar as normas estabelecidas na Regra D-2 do Anexo à Convenção,

RECOMENDA que o Comitê de Proteção ao Ambiente Marinho revise as regras do Anexo à Convenção conforme considerar apropriado, mas em no máximo três anos antes da primeira data de vigência das normas estabelecidas na Regra D-2 do Anexo à Convenção, ou seja, 2006.
